



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 55-E-2025**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 55-E-2025, que ***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, de autoria Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 055-E-2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a concessão de subvenção financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Lafaiete – MG. A proposição veio acompanhada da devida justificativa, do plano de trabalho da entidade beneficiária, documentação comprobatória da regularidade fiscal e jurídica da instituição, bem como das prestações de contas relativas a repasses realizados nos exercícios anteriores (2022 a 2024), devidamente aprovadas.

Após análise, às fls. 79/83, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

No tocante à legalidade da matéria, cumpre destacar que a autorização legislativa para concessão de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente (Lei nº 6.340/2024).

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Assis Andrade



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 55-E-2025**

A matéria é de iniciativa privativa do Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de proposição que implica destinação de recursos públicos a ente privado, mediante repasse orçamentário com finalidade pública e definida.

Constata-se que foram preenchidos todos os requisitos legais indispensáveis à formalização da parceria entre o Município e a entidade beneficiária e que a transferência proposta se encontra alinhada ao disposto na legislação orçamentária e atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa específica, previsão orçamentária e cumprimento das condições estabelecidas na LDO.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 094/2025

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 055-E-2025	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Lafaiete – MG e dá outras providências.	Executivo


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG nº 621